



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1116 de 04 de outubro de 2019.



**PREFEITURA  
DE VALENÇA**



**PRORROGADO**

**IPTU - ISS**

**TAXAS MUNICIPAIS**

**DESCONTOS**  
em Juros e Multas



**90% , 85% , 80% , 70%**

Pagamento  
à vista

2 ou 3  
parcelas

4 a 6  
parcelas

7 a 12  
parcelas

**Procure o setor de Tributação  
e aproveite para quitar seus débitos!**

**Ganha Você, Ganha a Cidade**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: [boletimpmv@valenca.rj.gov.br](mailto:boletimpmv@valenca.rj.gov.br)

[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

### CHEFE DE GABINETE

-  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

### PROCURADORIA GERAL

**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-  
E-mail: pmv.asscom@gmail.com  
Telefone: (24) 2452-1686  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## SUBPREFEITURAS

**Barão de Juparanã:**  
Telefone: (24)2471-5961  
**Marcelo Coelho Macedo**

**Santa Isabel:**  
Telefone: (24)2457-1201  
**Hilton de Souza Faria**

**Pentagna:**  
Telefone: (24)2453-8971  
**Alzinete Fátima Silva de Souza**

**Parapeúna:**  
Telefone: (24)2453-9138  
-

**Conservatória:**  
Telefone: (24)2438-1188  
**Vitor Emanuel do Couto**

## **UFIVA - R\$ 75,47**

de acordo com a Lei 3.094/2018 de 13/12/2018 publicada no Boletim Oficial edição 1.017 de 28/12/2018.

## **UFIR - R\$ 3,4211**

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 366 de 21/12/2018 publicada no D.O.E. de 26.12.2018, pág. 22.

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4776  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### CONTROLE INTERNO

**Antônio Carlos de Oliveira**  
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0857  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3109  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes**  
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-8638  
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Edimar Pascoal Xavier**  
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3366  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### EDUCAÇÃO

**Maria Aparecida de Almeida**  
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-4303  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2452-1442  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

## PREVI - VALENÇA

### DIRETOR EXECUTIVO

**Sonia Cristina Vasconcelos Vilela**  
Telefone: (24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

## PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Hélio Lemos Suzano Júnior

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2891  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Roseli da Silva Moreira

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0795  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

### ESPORTE E LAZER

#### Rômulo Milagres Ribeiro

E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com  
Telefone: (24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

#### Hélio Lemos Suzano Júnior

E-mail: sector@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-3855  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### SAÚDE

#### Soraia Furtado da Graça

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-6414  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

### PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

### VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

### 1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

### 2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

*Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Valença/RJ - CEP: 27600-000  
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696  
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br  
www.valenca.rj.gov.br*



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS 024/2019/FMS

Processo Administrativo nº: 10766/2019/FMS

Objeto: Realização de exames

Tipo de licitação: menor preço por item

Informações: (24) 2452-1474 – e-mail:  
smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 22 de outubro de 2019, às 10:00 horas.

#### Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Aline de Oliveira**  
**Pregoeira/FMS**

## CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE VALENÇA-RJ

### Edital de Convocação

O Conselho Municipal de Habitação, **CONVOCA** todos os seus membros nomeados pela Portaria nº 463 de 02 de Maio de 2017, para sua **22ª Reunião Ordinária, no dia 17 de OUTUBRO de 2019, às 15 horas, quinta-feira**, no Auditório da Sala de Licitação no Centro Administrativo, localizada na Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Centro, telefone para contato (24) 2453-4303, para continuidade de seus trabalhos.

Solicito que na impossibilidade do comparecimento do **membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.**

E convida também toda sociedade civil organizada.

Valença-RJ, 03 de Outubro de 2019.

**Vicente José Mendonça Cosate.**  
**Presidente do Conselho.**

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS 025/2019/FMS

Processo Administrativo nº: 7534/2019/FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (INCLUINDO INSTALAÇÃO ELETRICA) DE AR CONDICIONADOS

Tipo de licitação: menor preço global

Informações: (24) 2452-1474 – e-mail:  
smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 23 de outubro de 2019, às 10:00 horas.

#### Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Aline de Oliveira**  
**Pregoeira/FMS**

## Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

### Processos julgados dia 01/10/2019

#### Processos Indeferidos:

17193/2019

**Ricardo José Nogueira Pereira**  
**Coordenadoria de Trânsito**



Nova CONVOCAÇÃO para efetivação dos contratos  
do PSS 003/SME/2019.

Efetivação dos contratos 2ª feira 07/10/2019  
9 HORAS

CONVOCAÇÃO DO PSS/003/SME/2019 - VALENÇA – RJ

CARGO: PROFESSOR I (CIÊNCIAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MARISE MELO ROSA

CARGO: PROFESSOR I (GEOGRAFIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	HAMILTON PEREIRA

CARGO: PROFESSOR I (PORTUGUÊS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MARILENE JORGE LUIZ

Maria Aparecida de Almeida  
Secretária Municipal de Educação

**CAE**  
**Conselho de Alimentação Escolar  
do Município de Valença/RJ**

Reuniões nas segundas quartas-feiras do mês,  
às 17 horas, no auditório da Secretaria  
Municipal de Educação - Rua Carneiro de  
Mendonça nº 139, Centro, Valença/RJ.

**PORTARIA PMV, Nº. 473, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **NEUMAR RODRIGUES DA MOTA**, para exercer o Cargo Comissionado de Gestor de Projetos de Assuntos Oficiais, Símbolo CC2, junto a Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 474, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir desta data, a Srª. **CRISTIANE DE SOUZA ARAÚJO BELLOT DE MATTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Gestor de Apoio Administrativo do Governo, Símbolo CC2, junto a Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **PORTARIA PMV, Nº. 475, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o processo administrativo nº. 23449/19, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144.131, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 22.946/2019 (destinado a contratação de empresa para obra de revitalização de calçadas) e como seu substituto o servidor **SERGIO ANTÔNIO LARCHER PINTO**, matrícula nº. 19.542.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **PORTARIA PMV, Nº. 476, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o processo administrativo nº. 23394/19, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, a servidora **FLÁVIA DE CARVALHO SILVA**, matrícula nº. 211.272, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 18.754/2019 (destinado a aquisição de materiais elétricos e de construção) e como seu substituto o servidor **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.290.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **PORTARIA PMV, Nº. 477, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o processo administrativo nº. 23389/19, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, a servidora **FLÁVIA DE CARVALHO SILVA**, matrícula nº. 211.272, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 13.606/2019 (destinado a aquisição de veículo Pick-up cabine dupla 4x4 diesel) e como seu substituto a servidora **MARIA ANTÔNIA DE SOUZA**, matrícula nº. 118.699.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Visite nosso site**  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



**DECRETO Nº. 114, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Decreta Estágio de Alerta em todo o Município de Valença, e dá outras providências.”

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº. 23006/2019;

**CONSIDERANDO** a aproximação do período de chuvas e seca, que se estenderá até o mês de março vindouro;

**CONSIDERANDO** que, em razão disso, deve a administração pública municipal tomar as providências necessárias para agir prontamente em qualquer urgência decorrente das precipitações pluviométricas anormais e queimadas irregulares (criminosas ou de origem natural), que ocorrem frequentemente no período, e ainda;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo adotar as providências preventivas e defensivas para reduzir ao mínimo os efeitos das anormalidades que se verificarem;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido Estágio de Alerta em todo o Município de Valença, no período compreendido entre 01 de outubro de 2019 a 31 de março de 2020.

**Parágrafo único:** Para atender ao período previsto no caput deste artigo, estarão à disposição da Subsecretaria de Defesa Civil todos os setores da administração pública municipal, principalmente, as Secretarias de Obras e Planejamento Urbano, de Serviços Públicos e de Defesa Civil, de Educação, de Agricultura, Pesca e Pecuária, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Governo e Administração, que prestarão toda assistência necessária às solicitações que lhe forem dirigidas.

**Art. 2º.** Os senhores Secretários municipais atuarão em conjunto com a Subsecretaria de Defesa Civil, na prevenção e atuação efetiva em todas as situações que se apresentarem em decorrência das anormalidades de que trata este Decreto, inclusive na complementação dos assuntos com este relacionados.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 115, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.093, de 13 de Dezembro de 2018;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	15.451.0020.2.092	3.3.90.39.99.99.00	0004	80.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>80.000,00</b>

**Art. 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.30.99.00.00	0004	40.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0004	20.000,00
02.13	Pavimentação de Ruas/Espaços Públicos	15.451.0018.2.085	3.3.90.39.99.99.00	0004	20.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>80.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **DECRETO Nº. 116, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 5º, “d” da Lei nº. 3.093, de 13 de dezembro de 2018;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.225.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Governo	412.200.022.018	3.3.90.36.99.00.00	0000	5.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Administração	412.200.022.021	3.3.90.36.99.00.00	0000	15.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	412.200.022.024	3.3.90.36.99.00.00	0000	5.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	50.000,00
			3.3.90.92.00.00.00	0000	5.000,00
02.06	Serviço da Dívida Interna- Principal	2.884.300.021.007	4.6.90.71.00.00.00	0000	500.000,00
02.06	Encargos com PASEP	2.884.600.022.027	3.3.90.47.00.00.00	0000	25.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Obras	412.200.022.032	3.3.90.36.99.00.00	0000	5.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	10.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Educação	1.236.100.022.036	3.1.91.13.00.00.00	0000	300.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	250.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Cultura e Turismo	1.339.200.102.066	3.3.90.39.99.99.00	0000	25.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Serviços Públicos	412.200.022.080	3.3.90.39.99.99.00	0000	10.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Esporte e Lazer	412.200.022.100	3.3.90.39.99.99.00	0000	5.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>1.225.000,00</b>

**Art. 2º** - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea “d” da Lei nº 3.093, de 13 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Resolução nº 08, de 23 de agosto de 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº 1.827/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.546/2010, e em consonância com o registrado na Ata nº 005/2019.

Resolve:

**Art. 1º** - Registrar atual Diretoria do C.M.D.C.A., que fica assim constituída.

Presidente: Vanilma Barreira da Silva

Vice-Presidente: David Willian de Souza.

1ª Secretária: Luciene Alves de Oliveira.

2ª Secretária: Eliane Pereira de Almeida.

1ª Tesoureira: Neusa Aparecida Domingos.

2ª Tesoureira: Irmã Luzia Rodrigues de Moraes.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Valença, 23 de agosto de 2019.**

**David Willian de Souza.**  
Vice-Presidente do C.M.D.C.A  
Valença, RJ.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019  
(6ª. REPUBLICAÇÃO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019  
(6ª. REPUBLICAÇÃO)

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 23.252/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 004/2019

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

**Beneficiário:** Amanbella Comércio de Alimentos Eireli-ME

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 23.252/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 004/2019

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

**Beneficiário:** Tribão Comércio e Serviços Ltda.-ME

8	12.905	Pcte	Arroz: de 1ª qualidade, agulhinha tipo 1, branco, polido, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, lacrados, resistentes que garantam a integralidade do produto até o momento do consumo. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 5 kg	Amanbella	10,40	Polidinho (*)
9	4.300	Pcte	Arroz: de 1ª qualidade, agulhinha tipo 1, branco, polido, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, lacrados, resistentes que garantam a integralidade do produto até o momento do consumo. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 5 kg	Amanbella	10,40	Polidinho (*)

(\*) Alteração da marca dos itens 8 e 9, passando a ser da marca *Polidinho*, através da solicitação no Processo Administrativo nº 22.236/2019.

96	1.116	Frasco	Amaciante: de 1ª qualidade, cloreto de dialquil dimetil amônio, coadjuvante, acidulante, preservante, corante, perfume e água. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 2 litros	Tribão	2,40	Brio-Kriss (**)
101	8.196	Frasco	Desinfetante: de 1ª qualidade, líquido, germicida e bactericida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 2 litros	Tribão	2,40	Brio-Kriss (**)
112	8.556	Unid	Sabão em pó: de 1ª qualidade, com tensoativo biodegradável, fórmula com amaciante. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 500 grs, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química	Tribão	2,05	Barbarex (**)

(\*\*) Alteração da marca dos itens 96, 101 e 112, passando a ser das marcas *Brio-Kriss* e *Barbarex*, através da solicitação no Processo Administrativo nº 22.237/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019  
(6ª. REPUBLICAÇÃO)

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 23.252/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 004/2019

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

**Beneficiário:** LC Log Representações Comércio e Serviços Eireli-ME







102	16.949	Frasco	Detergente: de 1ª qualidade, líquido, neutro, concentrado, inodoro e biodegradável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Frasco de 500 ml.	LC Log	0,89	Vitral (***)
-----	--------	--------	---	--------	------	--------------

(\*\*\*) Alteração da marca do item 102, passando a ser da marca *Vitral*, através da solicitação no Processo Administrativo nº 22.205/2019.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 (6ª. REPUBLICAÇÃO)

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 23.252/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 004/2019

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

**Beneficiário:** Rota 393 Alimentos Ltda.-EPP

36	10.900	Sachê	Extrato de tomate simples concentrado: de 1ª qualidade, composto de polpa de tomate, açúcar e sal. Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes, por processo tecnológico adequado. Será tolerado 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio. Deverá estar isento de fermentação e não indicar processo defeituoso. Brix entre 18 e 19 (% SS). Sachê com 340 grs	Rota	1,18	Fugini (****)
----	--------	-------	--	------	------	---------------

(\*\*\*\*) Alteração da marca do item 36, passando a ser da marca *Fugini*, através da solicitação no Processo Administrativo nº 22.266/2019.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 (6ª. REPUBLICAÇÃO)

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 23.252/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 004/2019

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

**Beneficiário:** 3 B Comercial Eireli-EPP

44	20.847	Bandeja	Filé de peito de frango: de 1ª qualidade, sem osso, sem pele e sem gordura, congelado, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, com marca do fabricante do produto e registro no órgão de Inspeção Sanitária (SIF). Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. O produto deverá respeitar o limite máximo de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Embalagem de 1 kg. Deverá ser entregue a no máximo 4°C	3B	8,99	Pif Paf (*****)
45	6.949	Bandeja	Filé de peito de frango: de 1ª qualidade, sem osso, sem pele e sem gordura, congelado, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, com marca do fabricante do produto e registro no órgão de Inspeção Sanitária (SIF). Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. O produto deverá respeitar o limite máximo de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Embalagem de 1 kg. Deverá ser entregue a no máximo 4°C	3B	8,99	Pif Paf (*****)

(\*\*\*\*\*) Alteração da marca dos itens 44 e 45, passando a ser da marca *Pif Paf*, através da solicitação no Processo Administrativo nº 22.266/2019.

**Prefeitura de Valença**

## Seleção de Estagiários

Os interessados deverão entregar o currículo contendo os seguintes dados: NOME COMPLETO, IDENTIDADE, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE PARA CONTATO, CURSO – ANO/PERÍODO/TURNO, e demais informações pertinentes.

Os currículos deverão ser entregues no Centro Administrativo situado a Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, na sala da Secretaria de Administração.

**De: 07/10/2019 a 09/10/2019, de 9h às 12h.**

Após a avaliação feita pelo CIEE, os candidatos às vagas de estágio serão convocados de acordo com a necessidade e disponibilidade do poder público, no prazo de 08 (oito) meses.



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 1.215/2019 De 24 de setembro de 2019.

(Projeto de Resolução n.º 17/2019 – Vereador David Barbosa Nogueira)

**Concede o título honorífico de Cidadão Valenciano a Senhora FLÁVIA RAMALHO RAMOS NOGUEIRA, conforme o Art. 164 e 165 da Resolução nº 1139/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Valenciano, com base nos art. 164 e 165 da Resolução 1139/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) a Senhora **FLÁVIA RAMALHO RAMOS NOGUEIRA.**

**Art. 2º-** A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

**Art. 3º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

**FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE**  
Presidente

**PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**  
Vice- Presidente

**RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES**  
1º Secretário

**PAULO CELSO ALVES PENA**  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **26/09/2019**

**Fábio Antônio Pires Jorge**  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.216/2019 De 24 de setembro de 2019.

(Projeto de Resolução n.º 18/2019 – Vereadora Fabiani Medeiros Silva)

**Concede o Diploma de Benemérito Municipal ao senhor DANIEL SILVA ROSA, conforme o Art. 164, II e 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Benemérito Municipal, com base nos art. 164, II e com 166 e parágrafos da Lei nº 1.139/2017 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor DANIEL SILVA ROSA.

**Art. 2º** A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

**FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE**  
Presidente

**PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**  
Vice- Presidente

**RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES**  
1º Secretário

**PAULO CELSO ALVES PENA**  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **26/09/2019**

**Fábio Antônio Pires Jorge**  
Presidente



**RESOLUÇÃO Nº 1.217/2019** De 24 de setembro de 2019.  
(Projeto de Resolução n.º 20/2019 – Vereador David Barbosa  
Nogueira)

**Concede o título honorífico de DIPLOMA DE MÉRITO PARA A FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO PAIOL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, PE. JOSÉ ARLINDO DE SALES PELA COMEMORAÇÃO DOS 50 ANOS DA PRESENÇA ORIONITA NA CIDADE DE VALENÇA, conforme o Artigo 164, inciso III c/c Artigo 167 do Regimento Interno (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica concedido o Título Honorífico DIPLOMA DE MÉRITO PARA A FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO PAIOL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, PE. JOSÉ ARLINDO DE SALES PELA COMEMORAÇÃO DOS 50 ANOS DA PRESENÇA ORIONITA NA CIDADE DE VALENÇA

**Art. 2º-** A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

**Art. 3º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

**FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE**  
Presidente

**PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**  
Vice- Presidente

**RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES**  
1º Secretário

**PAULO CELSO ALVES PENA**  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **26/09/2019**

**Fábio Antônio Pires Jorge**  
Presidente

**LEI N.º 3.152/2019 de 19 de setembro de 2019**  
(Mensagem 12/2019 do Poder Executivo)

**Ementa: “Institui o Plano de Mobilidade Urbana e cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Valença.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CONCEITOS, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE VALENÇA**

Art. 1º- Mobilidade urbana é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, através de veículos, vias, ciclovias e calçadas possibilitando o direito de ir e vir cotidiano da sociedade.

Art. 2º- O Plano de Mobilidade Urbana de Valença - PMUV tem como objetivo geral contribuir para o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, estabelecendo políticas e diretrizes alusivas à mobilidade urbana e sustentável, formada por políticas de transporte e de circulação acessível, atendendo às necessidades atuais e futuras.

Art. 3º- O Plano de Mobilidade Urbana de Valença é o instrumento de articulação da política municipal de mobilidade integrado com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Plano Diretor, o Estatuto das Cidades, Códigos Municipais, a Lei de Parcelamento e Uso do Solo e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: O Plano de Mobilidade Urbana também ficará vinculado as demais leis, as que complemente.

Art. 4º- A mobilidade urbana do município de Valença presente nesta Lei engloba os seguintes temas:

- I. Acessibilidade Universal;
- II. Circulação e Sistema Viário;
- III. Sistemas de Transporte Coletivo;
- IV. Sistema de Transporte de Cargas.

Art. 5º- A Política Municipal de Mobilidade Urbana abrange a totalidade do território do município e é orientada pelos seguintes princípios:

I - priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;



II - participação da população nos processos de decisão e planejamento, através de uma gestão democrática;

III - integração da política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do município;

IV - segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida, priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

V - desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

VI - integração dos diversos meios de transporte;

VII - qualificação do Ambiente Natural e Construído;

Art. 6º- Para melhor atender ao Plano de Mobilidade Urbana, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo modificar a atual estrutura da Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, observado os limites financeiros e orçamentários.

Art. 7º- O Plano de Mobilidade Urbana de Valença possui como diretrizes gerais:

I - integrar a estrutura viária regional para o desenvolvimento e a articulação de serviços e infraestrutura aos municípios da Região Sul do Estado do Rio de Janeiro, promovendo ações que tratem de articular o município com seus vizinhos, incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, por meio de sua infraestrutura viária;

II - executar prioritariamente as obras de mobilidade incluída em um planejamento global do município, evitando assim medidas paliativas;

III - melhorar a conservação, nivelamento e o dimensionamento e a sinalização das calçadas;

IV - determinar vias de uso exclusivo de pedestres, podendo a restrição aos veículos ser constante ou com dias e horários arbitrados a fim de promover eventos como feiras e eventos culturais;

V - atribuir ao Conselho Municipal da Cidade de Valença – ConCidade as atribuições pertinentes a mobilidade urbana;

VI - realizar trabalho educativo em escolas com temas de mobilidade urbana, especialmente desenvolvendo ações relacionadas ao respeito ao pedestre e valorização do transporte coletivo.

VII - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos da mobilidade urbana,

de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

VIII - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e urbanístico.

## CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 8º- São atribuições do Município no Plano de Mobilidade Urbana:

I - planejar, executar e avaliar a Política de Mobilidade Urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;  
II - prestar, direta ou indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial;  
III - capacitar pessoas ou desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana no município, em especial de ações referentes à educação como instrumento de aplicação da urbanidade visando à mobilidade segura.

## CAPÍTULO III Sistema Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 9º- O Sistema de Mobilidade Urbana de Valença leva em conta o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade e considera a sazonalidade da demanda devido às características de funcionamento das atividades turísticas.

Parágrafo único: O direito à mobilidade urbana é um dos componentes constituintes do acesso à cidade.

Art. 10- O Plano de Mobilidade Urbana de Valença deve aperfeiçoar, sistematizar e regulamentar a circulação das pessoas e cargas em condições harmoniosas, dotadas de um adequado sistema municipal de mobilidade.

Art. 11- São direitos dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana:

I - receber o serviço de transporte de qualidade e de maneira adequada;  
II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;  
III - ter ampla informação nos pontos de embarque, sobre horários, tarifas e itinerários.

Art. 12- A participação da comunidade no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:



## CAPÍTULO IV

### Das diretrizes Para Regulação dos Serviços de Transportes Públicos

Art. 15- Os serviços de transportes públicos orientam-se pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade na prestação dos serviços;

II - promoção da melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços;

III - ser um instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor e respectivas políticas do uso e ocupação do solo;

IV - utilizar um veículo de transparência da estrutura tarifária;

V - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de projetos e consórcios públicos.

Art. 16- A contratação dos serviços de transporte público coletivo, será precedida de licitação e deverá observar as seguintes metas e diretrizes:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o município;

IV - estabelecer condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao município de Valença, através de bilhetagem eletrônica, possibilitando ainda a integração entre linhas, mediante estudo de demanda;

V - qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo realizado pelo município deverá estar definido em decreto, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência.

Art. 17- O serviço de transporte público, por intermédio de táxi, orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - o direito à exploração do serviço de táxi poderá ser outorgado aos interessados que satisfaçam os requisitos exigidos em lei municipal específica;

II - os veículos deverão aprimorar sua identificação visual do serviço prestado, por meios de faixa, símbolos além da pintura uniformizada

I - do conselho previsto no art. 57 deste Plano, inclusive, com a participação dos operadores de serviços de transporte coletivo e outros do tema de mobilidade urbana;

II – da criação de serviço de atendimento ao cidadão, via aplicativo sendo o banco de dados alimentado pelas concessionárias;

III – de audiências e consultas públicas; e

IV – de procedimentos gerais de comunicação e divulgação, das avaliações de satisfação dos usuários e de prestação de contas públicas, sendo feitos através do Portal da Transparência do Município.

Art. 13- A infraestrutura municipal de mobilidade urbana é composta de calçadas com passeios para trânsito de pedestres, ciclovias, malha viária, estacionamentos, pontos de embarque e desembarque de passageiros e cargas, terminais, sinalização viária e semafórica e outras infraestruturas físicas disponíveis.

§ 1º- São infraestruturas de Mobilidade Urbana do município de Valença:

I - vias e demais logradouros públicos, antigo leito ferroviário desativado, inclusive, ciclovias, ciclofaixas e servidões;

II - estacionamentos, incluindo os paraciclos e bicicletários;

III - passeios e calçadas;

IV - terminais rodoviários;

V - pontos para embarque e desembarque de passageiros;

VI - carga e descarga;

VII - sinalização viária e de trânsito;

VIII - equipamentos e instalações; e

IX - instrumentos de controle e fiscalização.

Art. 14- São meios de transportes urbanos regulamentados:

a) motorizados; e

b) não motorizados.

§ 1º- Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - quanto ao objeto:

a) de passageiros; e

b) de cargas;

II - quanto à característica do serviço:

a) coletivo; e

b) individual;

III - quanto à natureza do serviço:

a) público; e

b) privado.



que promova a identidade do serviço privado de caráter público com ícones da municipalidade com prazo de 6 ( seis) anos;

#### CAPÍTULO V Do Sistema Viário

Art. 18- O Sistema Viário é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, e hierarquizadas de acordo com seu desempenho, capacidade de suporte, infraestrutura, uso e ocupação do solo atual e futuro, dos modos de transporte, tráfego de veículos e dimensões, formadas basicamente por:

I - vias arteriais – VA - correspondem à estrutura principal do sistema viário, com média fluidez de tráfego, próprias para operação do sistema de transporte coletivo, média acessibilidade ao uso lindeiro e média acessibilidade às distintas áreas do município;

II - vias coletoras – VC - recebem e distribuem o tráfego entre as vias arteriais e locais, apresentando equilíbrio entre fluidez de tráfego e acessibilidade ao uso lindeiro e às distintas áreas do município, integração com o uso e ocupação do solo, e próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo, compartilhado com o tráfego geral;

III - as vias locais – VL - são aquelas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

IV - ciclovias: são as vias com características geométricas e infraestrutura própria ao uso de bicicletas.

V - passagens de pedestres - são as vias de circulação permitida somente aos pedestres, incluindo os passeios públicos e as escadarias, com características de infraestrutura e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos à circulação de pessoas.

VI – rodovias - são consideradas integrantes da Rede Viária Estrutural, independentemente de suas características físicas, sendo utilizadas como ligação da cidade com os demais municípios da Região e estados da Federação, sendo a segurança e fluidez do tráfego condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras. As Rodovias classificam-se em:

a) rodovias Federais, Estaduais e Municipais - são as vias de ligação interurbana que alimentam e complementam a malha viária local, com características de alta fluidez, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo e próprias para os sistemas de transporte de alta capacidade e de carga, com trânsito livre.

b) estradas vicinais ou Vias Rurais - são as vias, situadas na Zona Rural, onde circula a produção primária e integram as localidades de ocupação rarefeita.

Art. 19- A hierarquia e a disposição viária existente do município de Valença, de que trata o artigo anterior, são aquelas identificadas no Plano Diretor Participativo de Valença.

Art. 20- A reserva de área para alargamento ou obra viária, incidente sobre os lotes, é passível de procedimentos de

desapropriação, do direito de preempção, de transferência do direito de construir a e de isenções conforme legislação municipal.

Art. 21- Lei Municipal regulamentará largura mínima para calçadas na abertura de novas vias, loteamentos e parcelamentos, considerando a legislação vigente.

Art. 22- A caracterização das vias projetadas e aquelas criadas a partir do parcelamento do solo, em função de sua localização e importância, ficará a critério das Secretarias de Obras e Planejamento Urbano e/ou de Serviços Públicos e de Defesa Civil, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 23- As edificações ou alterações daquelas existentes nas referidas vias deverão seguir os recuos e afastamentos exigidos, conforme o Código Municipal de Obras e legislações em vigor.

§ 1º- Recuo ou afastamento é uma área pertencente à propriedade particular a qual será incorporada ao logradouro público para sua futura ampliação.

§ 2º- Nas calçadas das vias com previsão de alargamento, a colocação de postes, caixas de passagem de tubos, fiações e a plantação de árvores deverão ocorrer fora da área de alargamento da via, ficando assim localizadas dentro da calçada oficial prevista.

Art. 24- Nos recuos frontais em vias locais, somente será permitido vagas de estacionamento nos empreendimentos, conforme estabelecido em legislações vigentes.

Art. 25- As vias estruturais e coletoras projetadas, conforme mapas do sistema viário, terão seus traçados finais definidos quando da aprovação dos parcelamentos de solo a que elas pertencerem, respeitando as condições topográficas, geológicas e de cobertura vegetal.

Parágrafo único - Como forma de indução do desenvolvimento visando à redução da necessidade de deslocamento, a diversificação dos usos e atividades e a integração municipal e regional dos transportes, áreas destinadas ao sistema viário através de lei, poderão ser doadas em quantidade que atendam as diretrizes fornecidas em conformidade com o Sistema Viário do Município, observado:

I - estas vias deverão ser dotadas de toda infraestrutura básica e conectar-se com as redes existentes, respeitando as Normas Técnicas de Acessibilidade e a legislação ambiental vigente.

II - a infraestrutura básica formada por: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública, iluminação pública e pavimentação.

III - as obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos, deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo Municipal e executadas de acordo com esta lei;



IV - estas vias incluem-se na obrigação de doação mínima ao sistema viário, no valor estabelecido no Código Municipal de Obras da área total em loteamentos, devendo quando inferiores a este percentual serem complementadas as doações de áreas destinadas ao sistema viário nos novos parcelamentos.

## CAPÍTULO VI Do Sistema Cicloviário

Art. 26- O sistema cicloviário de Valença busca incentivar e valorizar o uso de bicicletas como modal de transporte, criando uma rede de vias de circulação para as mesmas e é parte do sistema viário municipal.

Art. 27- A rede cicloviária integrará o sistema viário composto por diversos elementos que atendam o usuário da bicicleta em seus deslocamentos em áreas urbanas, especialmente em termos de segurança e conforto. Entre os elementos integrantes do sistema cicloviário destacam-se as vias de tráfego compartilhado, ciclofaixas, paraciclos, bicicletários, terminais intermodais e ciclovias.

Art. 28- O sistema cicloviário de Valença é destinado ao trânsito de veículo de pelo menos duas rodas à propulsão humana e cadeira de roda motorizada e é composto de:

- I - Ciclovias;
- II - Ciclofaixas.
- III - Paraciclos; e
- IV - Bicicletários.

§ 1º- As ciclovias são vias de circulação de ciclistas separadas fisicamente das pistas de rolamento de veículos, separada do trânsito de veículo com elemento físico, e terá largura mínima conforme estabelecido por norma vigente.

§ 2º- As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas junto à pista de rolamento de veículos, e somente serão permitidas nas vias existentes e devem seguir o sentido de fluxo do tráfego de veículos não permitindo os dois sentidos de fluxo em um mesmo lado da via.

Art. 29- As ciclovias deverão obedecer aos requisitos de segurança viária, linearidade e conectividade com a rede viária integrando com outros modais de transportes, conforto ao ciclista e atratividade, visando à prática de exercícios físicos.

Art. 30- Será prevista a possibilidade do uso compartilhado entre ciclovia e passeio em pontos específicos do sistema viário, devendo existir sinalização adequada, ficando as especificações a cargo da Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar de Valença.

Art. 31- O trajeto do sistema cicloviário e de circulação de pedestres abrange a área urbanizada do município, permitindo a articulação direta entre os bairros e minimizando o conflito entre as demais modalidades de transporte.

Art. 32- A critério da administração e com disponibilidade de espaço físico serão instalados bicicletários nos principais pólos geradores de tráfegos e terminais rodoviários urbanos de todo o município, ficando a cargo da Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, o estudo do número de vagas, tipologia e locais específicos para instalações.

## CAPÍTULO VII Das Calçadas e Equipamentos Públicos

Art. 33- Todas as vias públicas do município de Valença devem ser constituídas de calçadas, sendo destinadas predominantemente à circulação de pedestres, e construídas em todas as testadas dos lotes, com ou sem edificação, estando de acordo com a Norma Brasileira de Acessibilidade, garantindo acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos existentes.

§ 1º- Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem projeto da calçada e sua respectiva execução em conformidade com normas vigentes.

§ 2º- As edificações receberão "Habite-se" somente após a execução das calçadas.

Parágrafo Único - Considera-se em "más condições", as calçadas que apresentam ondulações, desníveis ou obstáculos que entreme o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a acessibilidade universal.

Art. 34- As calçadas do município de Valença, são regulamentadas em lei, e serão constituídas pelos seguintes elementos:

- I - subsolo;
- II - guia e sarjeta;
- III - faixa de serviço;
- IV - faixa de passeio;
- V - faixa de interferência da edificação;
- VI - esquinas;

§1º- O subsolo das calçadas pertence ao município, no qual podem ser instaladas caixas de inspeção e visita, caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso, e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§2º- As guias e sarjetas são dispositivos com a função de limitar a área de plataforma dos terrenos marginais, cumprindo a função de segurança e de orientar a drenagem superficial.

§3º- A faixa de serviço, localizada em posição adjacente a guia, destina-se a instalação de posteamento, mobiliário urbano e ajardinamento sendo que a sua utilização dependerá de autorização administrativa.



§4º- A faixa de passeio, destinada a circulação de pedestres deverá estar sempre livre de qualquer obstáculo.

§5º- A faixa de interferência destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida, caixa do sistema de telefonia, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferirem na faixa de passeio.

§6º- As esquinas, preferencialmente, deverão estar livres de obstáculos, vedada a instalação de mobiliário.

§7º- Todos os acessos elencados acima serão definidos em lei, pela Administração Pública.

Art. 35- Quando as calçadas não tiverem largura suficiente para contemplar a instalação das faixas de passeio, de serviço e de interferência, a primeira terá prioridade sobre as demais, podendo ser permitido o posteamento público.

Art. 36- Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a extensão da intervenção, vedadas emendas perceptíveis no piso.

Art. 37- Na execução, manutenção e recuperação das calçadas deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, a saber:

I - acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

II - mobiliário urbano; e

III - equipamento urbano.

Parágrafo Único - Deverão, ainda, obedecer às disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 38- Para garantir acessibilidade, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - continuidade e sem mudanças abruptas de nível ou inclinação;

II - as águas pluviais deverão ser direcionadas por meio de condutores, nunca por cima da calçada;

III - o rebaixo para veículos deverão ser previstos junto à faixa de serviço, podendo ser rebaixado conforme previsto no Código Municipal de Obras.

§ 1º- Em casos especiais poderá ser utilizado um rebaixo maior para veículos de carga e ônibus, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, dentro dos limites permitidos por lei.

§ 2º- O desnível entre a calçada e o terreno limdeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de passeio.

Art. 39- Para garantir a acessibilidade e a segurança dos pedestres, as calçadas deverão seguir as normas estabelecidas na ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Parágrafo único: O piso "podotátil" será exigido nos locais onde houver maior fluxo de circulação de pedestres, obedecendo a largura mínima da calçada de 1,50m, e em outros locais a critério da Coordenadoria de Transito, Tráfego e Ronda Escolar, com instalação nos termos da NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 40- Os Programas de Arborização Urbana e os ajardinamentos deverão:

I - ser posicionados de forma a não comprometer a circulação dos pedestres;

II - preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

III - ser instalados em locais que não intervenham no rebaixamento das calçadas.

Art. 41- Fica vedado a instalação de mobiliário urbano e o ajardinamento em calçadas com largura inferior a 1,20m para vias já existentes e 1,50m para as vias projetadas livres de quaisquer tipos de mobiliários.

Art. 42- O ajardinamento a ser implantado nos passeios públicos, bem como as espécies adequadas e outras especificações deverão seguir as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO VIII Da Integração Regional

Art. 43- Respeitado o princípio da autonomia municipal, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana assegurará o pleno funcionamento da integração regional entre os Municípios da Região Sul Fluminense, no que tange às funções públicas objeto de gestão comum, especialmente transporte público e sistema viário regional.

Art. 44- Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum:

I - transporte público e sistema viário regional;

II - turismo;

III - planejamento do uso de ocupação do solo e observada a legislação referente ao Estatuto da Cidade;

Art. 45- Constituem-se em elementos estruturadores da Região Sul Fluminense os eixos que constituem as características socioeconômicas da região, os quais, com suas características





diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

I - a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do município e entre este e os demais municípios e estados;

II - a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo que interliga as diversas regiões da Cidade e da região, atende à demanda concentrada e organiza a oferta de transporte;

III - a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos equipamentos urbanos, tais como parques, rodovias, hospitais, faculdade, e por novas centralidades a serem criadas;

IV - os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação;

V - os parques e unidades de preservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável de Valença e da região do Vale do Café.

Art. 46- A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores envolvidos, bem como obedecer às disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei e na legislação de uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 47- Será estimulada a geração de novas centralidades e dinamizadas a já existentes pela implantação contígua, de repartições da Prefeitura, escolas públicas, pontos de embarque, praças e passeios públicos, equipamentos de serviços públicos, como elementos catalisadores do comércio e serviços privados.

## CAPÍTULO IX

### Pólos Geradores de Tráfego

Art. 48- Pólos Geradores de Tráfego (PGT) são empreendimentos de qualquer porte que produzem grande número de viagens, causando reflexos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres.

Art.49- Todo empreendimento que atraia público e gere tráfego de veículos, independente do porte e do tipo de atividade, deve submeter-se a um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que inclua o Impacto no Trânsito nos logradouros arredores.

Art. 50- Os empreendimentos devem ser corretamente instalados com base no Plano Diretor, nas zonas permitidas, visando o ordenamento urbano e o bem comum, garantindo o compromisso com o interesse social, a viabilidade econômica alcançar a eficiência e a sua função social no ambiente.

Art. 51- Serão desenvolvidas as seguintes ações visando minimizar o impacto negativo no trânsito da criação de Pólos Geradores de Tráfego:

I - proposta do ônus do empreendedor, que se refere à responsabilidade deste pela implantação de melhorias públicas que beneficiem diretamente o empreendimento a ser instalado.

II - previsão e criação efetiva de vagas de estacionamento compatíveis com sua atividade definida pelo Plano Diretor e legislações edilícias;

III - cobrança de medidas mitigatórias de impactos causados por pólos geradores de tráfego, definidos por porte e/ou tipo de atividade, a partir do Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido no Plano Diretor Participativo do Município de Valença.

Art. 52- A identificação dos principais Pólos Geradores de Tráfego serão apresentados em mapa específico.

## CAPÍTULO X

### Da Hierarquia da Mobilidade Urbana

Art. 53- A hierarquia da mobilidade urbana, os objetivos, planos de ação e instrumentos a serem alcançados, estão qualificados no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei, no qual confere:

1. Circulação a Pé;
2. Circulação de Bicicleta;
3. Transporte Coletivo;
4. Transporte Público Individual;
5. Transporte de Cargas;
6. Sustentabilidade;
7. Educação e Incentivo à Mobilidade.

## CAPÍTULO XI

### Da Qualificação da Paisagem Urbana

Art. 54- A Estratégia de Qualificação da Paisagem Urbana tem como objetivo a requalificação dos espaços públicos de circulação do município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, promovendo suas potencialidades bem como a plena utilização dos logradouros públicos com conforto, segurança e o bem estar dos usuários da cidade.

Parágrafo único. Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei, o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições,



práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços.

Art. 55 - São diretrizes da Política Municipal de Qualificação da Paisagem Urbana:

- I - garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- II - garantir a qualidade ambiental do espaço público e dos logradouros;
- III - garantir a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem urbana e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- IV - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
- V - favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;
- VI - disciplinar o uso do espaço público pelo setor privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei;
- VII - disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que o compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados.

Art. 56 - São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

- I - criar novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa, em conformidade com a legislação pertinente;
- II - estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos viários estruturais estabelecidos neste Plano;
- III - reurbanizar e requalificar as principais ruas e avenidas;
- IV - desenvolver e consolidar um sistema de Corredores de Centralidade com a dinamização de serviços, cultura e infraestrutura;
- V - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;
- VI - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a cidade e requalificar os existentes;

VII - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infraestrutura.

## CAPÍTULO XII

### Do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 57 - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

§1º - São atribuições deste Conselho:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente;
- III - opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;
- IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração deste Plano de Mobilidade e legislações correlatas com o tema de mobilidade;
- V - acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados com este Plano;
- VI - deliberar sobre a prestação de contas do Fundo de Mobilidade Urbana, se houver;
- VII - acompanhar a implementação do Plano de Mobilidade e sua revisão, devendo reunir-se, com fim específico de monitoramento das ações do mesmo;
- VIII - manifestar-se sobre o parecer do caso previsto no art. 59;
- IX - receber informações necessárias para o desempenho de suas atividades;

§2º - O Conselho será paritário, composto por 12 (doze) membros e por seus respectivos suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, nomeados por portaria do Prefeito, com a seguinte composição:

- I - 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito, dentre servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Guarda municipal e Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar;
- II - 05 representantes da sociedade civil;
- III - 02 representantes do Poder Legislativo do município.

§3º - Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita.

§4º - As reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade, são públicas, devem ser divulgadas e, é facultado aos munícipes solicitar, por escrito, que se inclua assunto de seu interesse para discussão e deliberação.



§5º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será fornecido pela Prefeitura.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 58- Integra a presente Lei o Anexo Único, que o consubstancia onde todos os levantamentos, materiais gráficos, projetos, ações e propostas deverão ser respeitados e observados na implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Valença.

Art. 59- Qualquer intervenção que afete direta ou indiretamente o Sistema de Circulação, sendo caso omissivo deste Plano, deverá receber parecer técnico do órgão municipal competente, observadas as legislações pertinentes e aprovados pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 60- O Poder Executivo municipal, seguindo suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, observados os princípios e diretrizes deste Plano, fará constar dos respectivos planos plurianuais e de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio e previsão que serão utilizados, em cada período, para aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhorias constantes dos serviços.

Parágrafo único: As indicações das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere este artigo serão acompanhadas, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e as outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

Art. 61 - Qualquer alteração a este plano ou ao seu Anexo poderá ser feita a qualquer tempo respeitando todos os trâmites legais.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2019.

**FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE** **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**

Presidente

Vice- Presidente

**RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES**

1º Secretário

**PAULO CELSO ALVES PENA**

2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **02/10/2019**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE VALENÇA

### ANEXO ÚNICO

#### - HIERARQUIA DA MOBILIDADE URBANA

1. Circulação a Pé
2. Circulação de Bicicleta
3. Transporte Coletivo
4. Transporte Motorizado Individual
5. Transporte de Cargas
6. Sustentabilidade
7. Educação e Incentivo à Mobilidade

#### I. CIRCULAÇÃO A PÉ

##### 1.1 - PROPÓSITO:

1. Considerar locomoções a pé.

##### 1.2 - OBJETIVOS:

1. Aumentar a atratividade pelo deslocamento a pé, através da padronização e melhoria das calçadas e incentivo pelo caminhar;
2. Garantir a integralidade nos bairros, considerando aspectos como moradia e trabalho e demais serviços;
3. Incentivar os deslocamentos a pé aos equipamentos esportivos, parques e praças;
4. Priorizar os deslocamentos a pé ao centro comercial;
5. Aumentar a segurança dos pedestres nas travessias.

##### 1.3 - PLANO DE AÇÃO:

1. Elaborar estudo quantitativo e qualitativo sobre a situação atual das calçadas na cidade;
2. Normatizar a padronização de construção, instalação, manutenção, e intervenção de calçadas, passeios públicos, mobiliário urbano e infraestrutura, considerando as especificidades locais;
3. Estabelecer os critérios mínimos de obrigatoriedade de segurança viária do município na análise de projetos, considerando a implantação de sinalização para pedestres com deficiência visual (tátil ou sonora) em pontos de travessia de meio de quadra e acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Estatuto da Pessoa com Deficiência;
4. As calçadas são de domínio público, porém sua manutenção fica a cargo dos proprietários, de acordo com as exigências estabelecidas no Código Municipal de Obras.
5. Em caso de danos as calçadas, decorrentes de execução de obras, por parte dos concessionários de serviços públicos no município de Valença, a requalificação das calçadas de domínio público, correrão por conta destas empresas, eliminando os desníveis do piso, quando de suas responsabilidades;
6. Incluir dispositivos luminosos de alerta para motoristas em locais de travessia de pedestres e ciclistas;



7. Adequar o tempo de abertura/fechamento dos semáforos visando promover a travessia segura de pedestres;
8. Aumentar, quando possível, o espaço pedonal nas áreas centrais e nas vias de maior fluxo de pedestres, prevendo a elevação das faixas de travessias para o nível da calçada, espaços compartilhados (pedestres, ciclistas e ônibus) e calçadas;
9. Revitalizar e ampliar a acessibilidade e segurança viária de cruzamentos e rotas de caminhada nas praças e espaços públicos com a implantação de sinalizações horizontais e verticais, onde couber;
10. Construir e revitalizar as calçadas considerando os critérios de análise de demanda, qualificando as calçadas nas vias das áreas centrais e nas vias de maior presença de pedestres com arborização urbana adequada, garantindo seu desenvolvimento, e implantar mobiliário urbano padronizado;
11. Incluir nos projetos públicos viários, de infraestrutura urbana e de edificações, sinalização e comunicação visual e sonora de forma acessível;
12. Tornar os edifícios e equipamentos públicos existentes acessíveis especialmente;

#### 1.4 - INSTRUMENTOS:

1. Lei Municipal referente a calçadas: revisão e unificação;
2. Programa Municipal de Incentivo à Caminhabilidade: elaborar e implementar, definindo áreas de ação (áreas centrais e de grande fluxo de pedestres e de acesso ao centro, incluindo pontos de intermodalidade, ou seja, que integra diferentes meios e transportes), definindo um cronograma de implementação progressiva na cidade;
3. Projetos de Infraestrutura de Equipamentos Públicos: elaboração e implementação, permitindo acesso pleno aos serviços públicos;
4. Programa de Arborização Urbana: estudos para criação do projeto de lei que o institui, e define as espécies adequadas a cada área, buscando preservar, realocar ou replantar árvores em todo o município em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
5. Projetos de segurança viária: atribuir ao órgão municipal de trânsito, os critérios de segurança viária das calçadas;
6. Implantação de uma Estrutura Organizacional compatível, com o Plano de Mobilidade Urbana, contendo unidade responsável pelos projetos, fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Cível, com apoio de outras Secretarias ou Órgãos Municipais.

#### 1.5 - METAS:

1. Instituir o Programa Municipal de Incentivo à Caminhada no segundo semestre do ano de 2020 e elevar constantemente o índice de deslocamentos a pé, com incentivo e participação das Secretarias Municipais;
2. Elaboração dos Projetos de Infraestrutura de Equipamentos Públicos até o segundo semestre de 2024;
3. Criar o Programa de Arborização Urbana até o segundo semestre de 2022;

4. Estabelecer o Índice de Áreas Verdes Urbanas de recreação e lazer por habitante, e garantir acesso a essas áreas por no máximo 15 minutos de caminhada e práticas esportivas;

## 2. CIRCULAÇÃO DE BICICLETA

### 2.1 - PROPÓSITO:

1. Aumentar o índice de utilização de bicicleta.

### 2.2 - DIRETRIZES:

1. Ampliar a atratividade do sistema de transporte por bicicletas;
2. Garantir a qualidade de infraestrutura das vias cicláveis, considerando a segurança dos ciclistas e bicicletas;
3. Garantir a completude nos bairros, considerando moradia e trabalho.

### 2.3 - PLANO DE AÇÃO:

1. Elaborar uma avaliação quantitativa e qualitativa da situação das ciclovias existentes e aferir um índice cicloviário;
2. Elaborar pesquisa de demandas locais com usuários e elencar trajetos necessários e passíveis de receber ciclovias;
3. Estabelecer os critérios mínimos de segurança viária do município na análise de projetos;
4. Estudar a viabilidade de executar ciclovias no mesmo nível do passeio público;
5. Estudar a possibilidade de transportar bicicletas juntamente ao transporte coletivo;
6. Considerar nos projetos o emprego de ciclovias em vias acima de 50km/h e ciclofaixas nas demais;
7. Definir rotas de ligação dos bairros ao centro e definir trajetos contínuos;
8. Definir a rede cicloviária da cidade em mapas e estabelecer padrões mínimos de infraestrutura;
9. Incluir nos projetos públicos, sinalização com identificação das vias cicláveis (nomenclatura e mapas) e que permita o planejamento de roteiros;
10. Implantar bicicletários com proteção contra intempéries e sistema de segurança e paraciclos próximos à comércio e serviços em áreas comerciais e nas rodoviárias do município;
11. Implementar um sistema de compartilhamento de bicicletas na cidade;
12. Construir e revitalizar as ciclovias considerando os critérios de análise para aferir a demanda cicloviária;
13. Elaborar um sistema de consultas e planejamento de roteiros passíveis de serem realizados através da bicicleta, conforme estabelecido no item 8/9;
14. Fortalecer a fiscalização da qualidade da infraestrutura das vias cicláveis e sobre o comportamento dos ciclistas, assim como campanhas cicloviárias educativas, inclusive nas escolas de nível fundamental e médio;
15. Conceber um plano de transporte cicloviário a médio e longo prazo, abordando estratégias que consistem na implantação de



infraestrutura de rede destinada a complementar o capital de obras referente ao setor de transporte e incorporar projetos específicos, bem como promover recomendações como:

- a) identificar as lacunas de transporte;
- b) reduzir as emissões de gases poluidores;
- c) promover programas de saúde pública,
- d) desenvolver planos decenais de novas infraestruturas de ciclovias e de tráfego que comportem o crescimento da população.

#### 2.4 - INSTRUMENTOS:

1. Leis municipais referentes a bicicletas, ciclovias e ciclofaixas;
2. Projeto Cicloviário: elaboração, incluindo áreas prioritárias de ação, pontos de intermodalidade e cronograma de implementação progressiva na cidade;
3. Critérios de padronização e de segurança viária: atribuir ao órgão municipal de trânsito o estabelecimento e regulação da construção, manutenção e revitalização de faixas cicloviárias;
4. Vincular ao Órgão responsável pelo trânsito e tráfego a fiscalização da infraestrutura cicloviária;
5. Plano Viário: Alteração do Sistema Viário de Valença, incluindo neste a malha cicloviária, considerando critérios técnicos de viabilidade;
6. Instituição de um cronograma para estimular o uso de bicicletas como o Dia da Bike e Dia de Bike ao Trabalho promovendo eventos de cidadania conjuntamente, inclusive nos distritos, através das Subprefeituras.

#### 2.5 - METAS:

1. Avaliar a infraestrutura viária para instituir o Projeto Cicloviário no segundo semestre de 2020;
2. Realizar o diagnóstico quantitativo e qualitativo e aferir um índice de demanda cicloviária no segundo semestre de 2020;
3. Implantar, Aperfeiçoar e ampliar a malha de ciclovias/ciclofaixas/ciclorrotas até 2025, aumentando gradativamente os deslocamentos feitos por bicicletas;
4. Até 2024 todos os edifícios públicos que possuam viabilidade deverão implantar bicicletários ou paraciclos;
5. Até 2030 todas as ciclorrotas, ciclofaixas e ciclovias deverão possuir índice cicloviário satisfatório;
6. Até 2026 todas as rotas cicláveis devem atender a no mínimo 70% dos critérios de segurança viária estabelecidos;
7. Atingir até 2026, índice satisfatório de completude de ciclovias nos bairros e Distritos que sejam viáveis a aplicação;

#### 2.6 - INDICADORES:

1. Índice de demanda cicloviária;
2. Índice de completude;
3. Porcentagem de vias cicláveis x quilômetros de vias urbanas;

### 3. TRANSPORTE COLETIVO

#### 3.1 - PROPÓSITO:

1. Aumentar o índice de deslocamentos por transporte coletivo público.

#### 3.2 - DIRETRIZES:

1. Ampliar a atratividade do sistema de transporte coletivo;
2. Garantir a qualidade da infraestrutura voltada prioritariamente ao transporte coletivo;
3. Reduzir o custo operacional do sistema através de ações de eficiência;
4. Garantir acessibilidade nos pontos de embarque/desembarque do sistema de transporte coletivo.

#### 3.3 - PLANO DE AÇÃO:

1. Estruturar um sistema centralizado contínuo de fiscalização e monitoramento do sistema e de câmeras, dispondo de informações dos diversos envolvidos, e compartilhando-as com os gestores, operadores e usuários em um prazo de 5 (anos) para implantação;
2. Criar ferramenta, ou firmar convênios com empresas que já ofereçam formas de consulta e planejamento de roteiros, com informações em tempo real, integrada aos demais modais e de forma acessível a todos (sites, aplicativos para celulares, via telefone);
3. Implantar em todos os terminais rodoviários e nos distritos, dispositivos eletrônicos de informação ao usuário em tempo real (tempo de espera, próximo ônibus, linhas acessíveis). Deve disponibilizar ainda informações de horários de ônibus e mapas (podendo estes ser no formato tradicional), entre outras que possam ser convenientes, especialmente para turistas e visitantes;
4. Disponibilizar em todos os pontos de ônibus informações como linhas que passam pelo ponto, mapas de localização, número de telefone de atendimento ao usuário, entre outras que possam ser relevantes;
5. Implementar dispositivos que melhorem a eficiência dos pontos de embarque/desembarque e acostamentos, através de sinalização horizontal e vertical e melhoria da infraestrutura;
6. Reavaliar as vagas para táxis na parte da Avenida Nilo Peçanha para antecipar a duplicação existente desde o início da Rua Bernardo Viana até a Rua Silva Jardim para melhor escoamento dos ônibus e do fluxo em geral, com prazo de 4 (quatro anos);
7. Elabora um índice de requisitos de qualidade nos ônibus, abrigos e estações;
8. Tornar a frota de transporte público acessível;
9. Dar prioridade a pavimentação e requalificação de ruas que possuem linhas de transporte coletivo;
10. Tornar o Terminal Rodoviário Princesa da Serra (Rodoviária Nova) em ponto de intermodalidade de transporte, aperfeiçoando e ampliando comércio/serviços públicos e privados;
11. Garantir a qualidade de atendimento e o treinamento dos motoristas dentro das empresas de transporte coletivo, dos serviços



públicos de transportes, taxistas, os do transporte escolar, de funcionários de empresas etc.

### 3.4 - INSTRUMENTOS:

1. Plano de Diretrizes e Operacionalização Efetiva do Transporte Coletivo;
2. Centro de Controle Operacional e de Segurança: atribuições de gestão e monitoramento do sistema, captação de informações, rastreamento da frota, compartilhamento com órgãos de segurança, alimentador de banco de dados para mobilidade e fiscalização;
3. Programa de requalificação dos pontos de captação de passageiros nos bairros com abrigos: definir diretrizes de padronização da infraestrutura, critérios de acessibilidade/desenho universal e perspectiva de intermodalidade;
4. Plano de Negócios dos Terminais Rodoviários: prever oferta de serviços, locação de espaços, publicidade, etc;
5. Unidade de Fiscalização Ambiental do município;
6. Instituir o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;
7. Concessão de linhas municipais exclusivas para Transporte de Pequeno e Médio Porte que contemple locais de topografia acentuada e difícil acesso aos ônibus, observadas os requisitos da legislação em vigor, a fim de complementar e expandir a abrangência do serviço.

### 3.5 - METAS:

1. Ampliar os deslocamentos e a preferência pelo transporte por ônibus até 2022;
2. Ampliar até 2024 o grau de satisfação geral por parte dos usuários, tendo como base o resultado da pesquisa Qualidade do Ônibus para o grau satisfatório;
3. Elaborar o Plano de Diretrizes do Transporte Coletivo no segundo semestre de 2024;
4. Até 2022 toda a frota de ônibus do sistema deve ser acessível e em total conformidade com as normativas vigentes;
5. Realizar anualmente a Pesquisa Qualidade do Ônibus;

### 3.6 - INDICADORES:

1. Índice de participação modal medido anualmente;
2. Pesquisa Qualidade do Ônibus (qualidade do serviço do transporte coletivo);
3. Frotas acessíveis.

### 3.7 - ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar ou órgão a ser criado e estruturado para tal finalidade.

### 3.8 - CONSIDERAÇÕES:

1. O Fundo Municipal da Mobilidade Urbana busca unir esforços e recursos públicos e privados, no sentido de buscar soluções para o trânsito do município e investir em transportes alternativos, como Transportes por Vans e Mototaxis e tratar o tema como prioridade no Município. A não instituição deste fundo aliado com a questão da

saturação das vias de transporte da cidade gera consequências diretas na qualidade de vida da população.

2. A Velocidade média dos ônibus é um dos indicadores de desempenho do funcionamento do sistema de TC, com a execução de obras de qualificação de infraestrutura e melhorias na mobilidade, ocorre o aumento na velocidade média que deve ser monitorada para aferir os reflexos no processo de mobilidade.

## 4. TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL

### 4.1 - PROPOSITO:

1. Diminuir o índice de deslocamentos por transporte motorizado individual particular.

### 4.2 - DIRETRIZES:

1. Reduzir a atratividade dos deslocamentos rotineiros realizados através de carros e motos;
2. Utilizar mecanismos de regulação para incentivar a mobilidade sustentável.

### 4.3 - PLANO DE AÇÃO:

1. Definir rotas de ligação dos bairros aos centros e trajetos alternativos, com fluidez e padrão mínimo de sinalização;
2. Viabilizar a consulta e o planejamento de roteiros passíveis de serem realizados através de carros e motos;
3. Elaborar um estudo para ampliação de vagas de estacionamento a serem oferecidas através do sistema rotativo criado e regulamentado por lei municipal, inclusive em áreas de bairros centrais;
4. Garantir porcentagem mínima de táxis acessíveis (em conformidade com as leis vigentes e especificações do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito);
5. Revisar a cobertura de oferta dos serviços de táxis e veículos autorizados na cidade (quantidade, localização, pontos de táxis, vagas) e autorizar pontos com atividades e eventos noturnos;
6. Regular a identidade visual dos táxis e serviços de fretamento de forma a facilitar sua identificação e fiscalização;
7. Promover treinamentos e cursos contínuos aos taxistas, em parceria com órgãos de trânsito e iniciativa privada, sobre regras de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, atendimento à pessoa com mobilidade reduzida e atendimento ao turista.

### 4.4 - INSTRUMENTOS:

1. Novo Plano Viário com a consolidação da malha viária e os prolongamentos/vias propostas;
2. Ferramenta de informação para consulta de rotas alternativas;
3. Legislação municipal de autorização e fiscalização de serviços de fretamento e outros, revisada se houver;
4. Estudo de viabilidade para criação de Central Única de atendimento por táxi;



5. Incentivar os serviços de táxi para o recebimento por meio eletrônico (aplicativo, cartões, etc);
5. Programa de atendimento e operação de táxis na cidade: pontos de táxi realocados e com identidade visual.

#### **4.5 - METAS:**

1. Redução constante dos deslocamentos realizados por veículo motorizado individual até 2026;
2. Elaboração do programa de atendimento e operação de táxis na cidade até dezembro de 2022;

#### **4.6 - INDICADORES:**

1. Índice de participação dos modos do transporte medido anualmente;
2. Aferição da frota acessível de táxis em conformidade com a Legislação Federal.

#### **4.7 - ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:**

1. Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar ou outro órgão a ser criado e estruturado para tal finalidade.

### **5. TRANSPORTE DE CARGAS**

#### **5.1 - PROPÓSITO:**

1. Reduzir os impactos deste modo sobre a circulação viária, meio ambiente e vizinhança.

#### **5.2 - DIRETRIZES:**

1. Organizar os deslocamentos realizados por veículos rodoviários de cargas na cidade, especialmente em áreas de alta circulação de pedestres, residenciais e de proteção e preservação ambiental;
2. Coibir com frequência o transporte irregular de carga e ampliar o monitoramento preventivo no deslocamento de cargas perigosas.

#### **5.3 - PLANO DE AÇÃO:**

1. Elaborar estudo técnico específico sobre a circulação de cargas e operações associadas (tipo de veículos, volumes transportados, identificação de gases poluentes e sua quantidade, etc);
2. Incluir, em revisão posterior do Plano Diretor proposta para permissão de implantação de empreendimentos logísticos em faixas viárias e rodoviárias, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança e em zona permitida;
3. Criar um Plano de Estudo visando as restrições de circulação e abrangência permitida à circulação de veículos de carga e descarga no centro e regularizar as demais áreas da cidade;
4. Implantar placas indicativas de trânsito nas principais rotas de acesso até os principais destinos;
5. Ampliar a fiscalização sobre veículos em circulação não licenciados/cadastrados e/ou em não conformidade com as normas

de transporte (caminhoneiros, motociclistas, freteiros, motoristas de caminhonetes, etc.).

6. Implantar junto as empresas estabelecidas no município de Valença, que os veículos de carga ou transporte de passageiros que possuam publicidade afixada, deverá incluir mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada, consoante com o Código de Trânsito Brasileiro.

#### **5.4 - INSTRUMENTOS:**

1. Projeto de lei municipal para regulamentar o serviço de carga e descarga em Valença;
2. Programa Municipal de Conservação de Vias de Tráfego.

#### **5.5 - METAS:**

1. Criação da Lei de transporte e circulação de cargas num prazo de 02 (dois anos) após a aprovação deste Plano;
2. Elaboração do Programa Municipal de Conservação de Vias de Tráfego num prazo 4 (quatro anos) após a aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

#### **5.6 - INDICADORES:**

1. Índice de redução da poluição sonora do entorno imediato das vias de grande circulação de veículos de carga pesada;
2. Índice de redução da poluição ambiental (do ar e por consequência de acidentes) do entorno imediato das vias de grande circulação de veículos de carga pesada;
3. Indicadores de acidentes e impacto sobre a circulação viária e vizinhança nos trajetos da cadeia logística com envolvimento direto de veículos de carga.

#### **5.7 - ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:**

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar ou outro órgão a ser criado e estruturado para tal finalidade.

### **6. MOBILIDADE E SUSTENTABILIDADE**

#### **6.1 - PROPÓSITO:**

1. Reorientar as políticas e estratégias de desenvolvimento urbano de forma a integrá-las ao planejamento da cidade e seus sistemas de transporte.

#### **6.2 - DIRETRIZES:**

1. Garantir o acesso à infraestrutura e equipamentos públicos;
2. Estabelecer um novo paradigma para uma gestão integrada das políticas de transporte público, circulação, uso e ocupação do solo;
3. Difundir o conceito de mobilidade sustentável visando a mudança de comportamento das pessoas para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade;
4. Promover equidade do uso da malha viária por todos os modos de transporte, principalmente o fundamentado no Plano Diretor Participativo de Valença;



5. Aplicar e aperfeiçoar os instrumentos do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor de Valença;
6. Ampliar e aperfeiçoar a intermodalidade do transporte de pessoas no município;
7. Ampliar e aperfeiçoar a intermodalidade do transporte de cargas no município;
8. Definir a visão estratégica de Valença para a mobilidade regional.

### 6.3 - PLANO DE AÇÃO:

1. Criar plataforma digital de consulta e planejamento de roteiros passíveis de serem realizados através de todos os modais, inclusive cargas;
2. Equipar as unidades de gestão ambiental, como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gerência de Gestão Ambiental para atuar no monitoramento e controle das emissões de poluentes;
3. Redefinir o conceito de Terminais Rodoviários da Cidadania e sua infraestrutura, oferecer serviços, comércio e a presença da Subprefeitura, quando localizados nos distritos;
4. Elaborar Projetos de Infraestrutura e Equipamentos Públicos, visando aproximar as Subprefeituras e os serviços públicos oferecidos em cada abrangência, de forma a prever uma aproximação dos Terminais de cidadania à estas centralidades;
5. Estudar a viabilidade de estabelecer parcerias entre a Prefeitura, lojistas e moradores para requalificar áreas da cidade;
6. Fortalecer o Coordenadoria de Trânsito, ou outro órgão a ser criado, através da construção de instalações e repartições necessários para sua atuação nos distritos, viabilizando amplamente a realização de programas voltados ao conceito de mobilidade sustentável;
7. Desenvolver campanhas para a mobilidade sustentável;
8. Instigar o ensino sobre mobilidade e acessibilidade, desde o nível fundamental na rede escolar, propagando a visão de cidadania na circulação, valorização do pedestre, do ciclista e meios de transporte coletivo, preservação do meio ambiente, saúde e inclusão social, através da Coordenadoria de Trânsito em parceria com às Secretarias Municipais;
9. Intensificar a fiscalização de trânsito, através do fortalecimento do órgão Municipal de Trânsito ampliando o quadro de funcionários com técnicos e profissionais como: **Engenheiros de Trânsito, Guarda Municipal; Pintor de vias públicas.**
10. Capacitar os técnicos da administração municipal que atuam na gestão de políticas urbanas nos conceitos de mobilidade sustentável;
11. Ampliar a cobertura de monitoramento por câmeras no auxílio à gestão da mobilidade;
12. Captar recursos financeiros de fontes nacionais e internacionais para obras de infraestrutura e operação do sistema voltado à mobilidade urbana, orientado por programas e convênios através do SICONV (Federal) e junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;
13. Desenvolver e melhorar procedimentos rotineiros internos de gestão pública para a avaliação conjunta de impactos de projetos

sobre a mobilidade urbana e dos projetos de transporte e circulação no desenvolvimento urbano;

14. Criação de lei municipal de estudo de Impacto de Vizinhança, já estabelecido regras gerais no Estatuto das Cidades, e que o estudo apresente qual a contrapartida por parte do empreendedor, público ou privado, dos investimentos necessários para a provisão de infraestrutura urbana, inclusive as de transporte e circulação, de forma proporcional às novas demandas geradas, caracterizando a incorporação destes custos, inclusive os indiretos, contemplando:

✓ **Medidas externas ao empreendimento:** compreendem intervenções físicas, operacionais ou de gerenciamento nos sistemas viário e de controle de tráfego da área de influência diretamente impactada, bem como nos serviços e infraestrutura de transporte público, se for o caso;

✓ **Medidas internas ao empreendimento:** compreendem intervenções para permitir a adequação funcional dos acessos e vias de circulação interna ao empreendimento com o sistema viário lindeiro, bem como a compatibilização entre a oferta e a demanda efetiva de vagas para estacionamento e operações de carga e descarga de veículos, observados os parâmetros de projeto pertinentes a cada categoria de empreendimento. As intervenções recomendadas para mitigar impactos indesejáveis nos sistemas viários e de circulação deverão ser apresentadas sob a forma de estudo conceitual e layout básico. É recomendável a preparação de um plano de implementação das medidas mitigadoras, com a indicação, para cada intervenção proposta, das correspondentes fases e prazos previstos para serem implementadas, bem como dos responsáveis pelos serviços e obras de implantação/manutenção.

15. Elaborar campanhas contínuas de marketing afirmativo para a mobilidade sustentável, promovendo o uso do transporte coletivo e os não motorizados, demonstrando os benefícios sociais, ambientais e econômicos, assim como o uso racional dos veículos individuais motorizados, através de exemplos de campanhas como o "Dia Mundial Sem Carro";

16. Promover politicamente e desenvolver institucionalmente a visão estratégica de Valença para a mobilidade regional.

### 6.4 - INSTRUMENTOS:

1. Estudo detalhado dos pontos críticos de tráfego, o qual estabelece medidas de ação no sistema de circulação e o grau de prioridade entre eles, constantes nos levantamentos de Pólos Geradores de Tráfego;
2. Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;
3. Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, visando sempre a discussão, inovação e a constante busca de melhoria dos instrumentos do Plano de Mobilidade Urbana de Valença;
4. Unidade gestora da mobilidade no município, como proposto sendo a Coordenadoria de Trânsito, ou outro órgão a ser criado e estruturado, que será centralizador das ações que envolvem os diversos modos de transporte e que acomode os sistemas de fiscalização, monitoramento, manutenção, regulação, implantação, informação,





execução e segurança relacionados, e responsável por coordenar todas as políticas públicas pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal (a estruturação do órgão municipal gestor das políticas de mobilidade urbana);

5. Projeto da criação Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança adequada às propostas do Plano de Mobilidade Urbana de Valença;
6. Programa de educação à mobilidade;
7. Criação e divulgação constantes de projetos e programas relacionados com a mobilidade em Valença, e de promoção do conceito de mobilidade;

#### 6.5 - METAS:

1. Os estudos, planos projetos de lei devem ser concluídos num prazo de 03 (três) a 10 (dez) anos.
2. Instituir a Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar ou outro órgão a ser criado e estruturado, e mobilidade Urbana, banco de dados compartilhado e abertura de canal de informação, comunicação e participação pública, em até 12 (doze) meses após a aprovação deste Plano;
3. Instituir o Fundo de Mobilidade num prazo de 12 (doze) meses após a aprovação deste Plano.

#### 6.6 - ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:

1. Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar ou outro órgão a ser criado e estruturado para tal finalidade.

#### 6.7 - OBSERVAÇÕES:

1. As campanhas de educação à mobilidade devem ocorrer paralelamente às medidas de melhoria do Tribunal de Contas União e meios de circulação não motorizados.

## 7. EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

#### 7.1 - PROPOSIÇÃO:

Difundir o conceito de mobilidade sustentável visando a mudança de comportamento das pessoas para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade.

#### 7.2 - DIRETRIZES:

1. Propagar e conscientizar os cidadãos para a mobilidade sustentável;
2. Reduzir o número de infrações de trânsito e de vítimas de acidentes;
3. Aumentar o uso de modais não motorizados, coletivo e o uso consciente do transporte motorizado individual.

#### 7.3 - PLANO DE AÇÃO:

1. Instigar o ensino sobre mobilidade e acessibilidade, desde a alfabetização na rede escolar municipal, propagando a visão de cidadania na circulação, valorização do pedestre, do ciclista e meios

de transporte coletivo, preservação do meio ambiente, saúde e inclusão social;

2. Capacitar os técnicos da administração municipal que atuam na gestão de políticas urbanas de trânsito e mobilidade urbana nos conceitos de mobilidade sustentável;
3. Elaborar campanhas contínuas de marketing para a mobilidade sustentável, promovendo o uso do transporte coletivo e não motorizados, demonstrando os benefícios sociais, ambientais e econômicos, assim como o uso racional dos veículos individuais motorizados, através de exemplos de campanhas como o "Dia Mundial Sem Carro" e "Semana de Trânsito";
4. Programa de educação à mobilidade;
5. Propor campanhas, junto aos órgãos públicos e dos diversos seguimentos da iniciativa privada, para a alternância de horários de entrada e saída, fora dos horários de pico;
6. Oferecer programas de capacitação para os motoristas acerca do respeito aos ciclistas;
7. Acrescentar o conceito de intermodalidade nos programas de educação da mobilidade.

#### 7.4 - INSTRUMENTOS:

1. Campanhas Educativas;
2. Elaboração de Cartilha Educativa para aplicação da Mobilidade Urbana junto a População;

#### 7.5 - METAS:

1. Reduzir anualmente o número de acidentes e vítimas;
2. Elaborar campanhas anuais.

#### 7.6 - INDICADORES:

1. Quantitativo de infrações de trânsito e de acidentes;
2. Número de palestras e campanhas

#### 7.8 - ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar ou outro órgão a ser criado e estruturado para tal finalidade.

**Outubro Rosa**

Mês de Prevenção ao  
Câncer de Mama

Ame-se. Previna-se.

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Saúde